



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA**  
**PODER EXECUTIVO**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 002/2025**

---

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE Nº 6.2025.002-PMSJP

**OBJETO:** Contratação Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para orientação/defesa em atendimento as Necessidades da Prefeitura Municipal de São João da Ponta e Fundos Municipais.

---

**I – PRELIMINAR**

A Controladoria Geral do Município de São João da Ponta/PA, por meio de servidor nomeado para exercer o cargo de Controlador Geral, através do Decreto nº 008/2025-GAB.PREF/PMS, que abaixo subscreve, ao adotar as rotinas de trabalho que são inerentes a todas as controladorias internas, que tem como finalidade a fiscalização dos atos da administração pública pautados nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme os ditames literais do art. 37 da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Observa de antemão que eventuais possíveis irregularidades, quando insanáveis, em procedimentos administrativos, licitatórios, orçamentários e financeiros serão encaminhados em denúncia ao Ministério Público. Também serão comunicados os Órgãos de Controle Externo sobre eventuais irregularidades, conforme observância do art. 74, IV CF/88. Vejamos:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

(...)

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA**  
**PODER EXECUTIVO**

dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.  
(...)

Nesse ínterim, é de bom tom destacar a ressalva quanto a responsabilização solidária do Controlador Interno, está ocorrerá tão somente em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e através de abstenção de informar estes atos ao Tribunal de Contas do Município do Pará, o que, em tese, iria contra sua atribuição de apoio ao controle externo.

Adiante, destacamos que, entre as diversas competências que possui esta controladoria, cumpre a ela fiscalizar as operações realizadas pelo município no que diz respeito à sua legalidade, legitimidade e economicidade.

Partindo desta premissa, passamos ao relatório.

## **II – RELATÓRIO**

Trata-se de análise deste setor de Controle Interno quanto ao Processo Administrativo Nº 6.2025.002-PMSJP, de inexigibilidade, que tem como objeto a Contratação Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para orientação/defesa em atendimento as Necessidades da Prefeitura Municipal de São João da Ponta e Fundos Municipais, devidamente detalhado no Termo de Referência, pela empresa **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no **CNPJ sob o nº 16.525.583/0001-04**, pelo valor total de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) e com validade de doze meses.

Após análise da assessoria jurídica através de parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município de São João da Ponta/PA, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

## **III – ANÁLISE**

Quanto a formalização do processo, identificamos há a apresentação da documentação necessária à regular instrução processual e que foi instaurado processo administrativo próprio para a realização do procedimento, através do Processo Licitatório Nº 6.2025.0002- PMSJP.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- a. Capa;
- b. Identificação da área requisitante;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA**  
**PODER EXECUTIVO**

- c. Justificativa;
- d. Procedimento solicitado para Comissão Permanente de Licitação;
- e. Documento de formalização da demanda;
- f. Solicitação de abertura de Processo Administrativo
- g. Despacho para a comissão de contratação
- h. Despacho Contábil - Demonstrativo das Dotações;
- i. Proposta da empresa;
- j. Decreto de nomeação do Secretário de Administração;
- k. Autuação do processo
- l. Termo de Abertura de Procedimento Administrativo;
- m. Estudo Técnico Preliminar;
- n. Termo de Referência;
- o. Despacho para nota técnica;
- p. Nota de Orientação Técnica Jurídica;
- q. Autuação do processo;
- r. Notificação para apresentação de documentos de habilitação;
- s. Documentos da empresa;
- t. Dotação Orçamentária;
- u. Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- v. Despacho para avaliação jurídica;
- w. Parecer jurídico;
- x. Despacho para avaliação do controle interno.

Através do parecer jurídico acostado nos autos do processo, identifica-se que todo o procedimento seguiu a nova lei de licitações, onde foram observadas as mudanças e feita a inexigibilidade nos termos do art. 72 e 74 da Lei 14.133/2021, ao final o parecer opinou favoravelmente pela procedência da inexigibilidade e consequente prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até este momento processual.

Após análise e emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Município de São João da ponta/PA, os autos do processo foram encaminhados para este Controle Interno para manifestarmos sobre os procedimentos até aqui adotados com a finalidade de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas no que diz respeito à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade e economicidade, que são, entre outras, competência desta Controladoria, conforme dispositivo de lei supracitado no tópico preliminar.

O que se afere dos autos do processo licitatório nº 6.2025.002-PMSJP que ora nos debruçamos é que versa sobre a Contratação Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para orientação/defesa em atendimento as Necessidades da Prefeitura Municipal de São João da Ponta e Fundos Municipais, como



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA**  
**PODER EXECUTIVO**

observado no Termo de Referência anexado ao processo. No mesmo termo, a Ordenadora de Despesas, sra. Lidiane Sousa Carvalho, fundamenta, justifica e subscreve a contratação sob a égide da inexigibilidade de licitação amparado com base no art. 74, inciso III “c” da Lei nº 14.133/2021.

A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista é um dos pré-requisitos para celebração de contratos com a Administração Pública, conforme exposto acima, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

Em relação à documentação e capacidade técnica da empresa, verifica-se nos autos que há Contrato Social; CNPJ; RG; Certidão da Sefin/Belém; Ficha de Inscrição Cadastral; Certidão Negativa da SEFA/PA; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da PGFN; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão de Regularidade do FGTS Caixa; Balanço Patrimonial da Empresa; Certidão Judicial Cível Negativa, emitida pelo TJ/PA; Atestado de Capacidade Técnica.

No que diz respeito à instrução processual, identificamos que o sra. Ariane Figueiredo Baia, agente de contratação o fez, bem como reuniu e anexou a documentação necessária para o andamento do feito.

No que tange à dotação orçamentária prevista para a despesa, identifica-se que ela foi demonstrada através da resposta de dotação orçamentária e financeira emitida e subscrita pelo departamento de contabilidade do município e anexado ao processo com às seguintes informações:

**Unidade Gestora** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA.

**Unid. Orçamentária** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS.

**Func. Programática** 04 122 0002 2007 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Adm. e Finanças.

**Natureza da Despesa** 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

**Fonte de Recurso** 15000000 Recursos não vinculados de Impostos.

**Unidade Gestora** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**Unid. Orçamentária** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

**Func. Programática** 12 122 0002 2034 0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Município de Educação e Cultura.

**Natureza da Despesa** 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

**Fonte de Recurso** 15000000 Recursos não vinculados de Impostos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA**  
**PODER EXECUTIVO**

**Unidade Gestora** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Unid. Orçamentária** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Func. Programática** 10 122 0002 2049 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Saúde e Saneamento.

**Natureza da Despesa** 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

**Fonte de Recurso** 15000000 Recursos não vinculados de Impostos.

**Unidade Gestora** FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

**Unid. Orçamentária** FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

**Func. Programática** 18 122 0002 2101 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. De Meio Ambiente.

**Natureza da Despesa** 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

**Fonte de Recurso** 15000000 Recursos não vinculados de Impostos.

**IV – MANIFESTAÇÃO**

Ante o exposto, este Controle Interno **manifesta-se favorável ao prosseguimento do feito** e conseqüente formalização contratual, deve-se proceder com a publicação em imprensa oficial e ratificação da autoridade competente, observados os prazos, considerando a eficácia do ato. Ademais, observar a publicação no Mural de Licitações do TCM/PA através do Portal dos Jurisdicionados, conforme Instrução Normativa N° 22/2021-TCM/PA.

Segue os autos para a Comissão de Contratação para demais procedimentos cabíveis.

É a manifestação. Salvo melhor juízo.

São João da Ponta/PA, 06 de janeiro de 2025

**EMERSON WENDELL DIAS MORAES**  
Controlador Geral do Município  
Decreto Municipal nº 008/2025-GAB.PREF/PMS